



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.159, de 24 de Fevereiro de 1.996

Autoriza aceitar a transferência da Escola Estadual "Infantil de Entre Rios" para a rede municipal de ensino e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a aceitar a transferência da Escola Estadual "Infantil de Entre Rios" situada à Rua Dr. João Vaz nº 549, nesta cidade, para sua rede municipal do ensino.

§ 1º - O Estado repassará, em adjunção e à disposição, todo o pessoal efetivo lotado na Escola em 30 de Janeiro de 1.996, sem ônus para o Município, até que esse pessoal se afaste por aposentadoria.

§ 2º - O mobiliário e equipamento existentes na Escola, serão ambos, repassados ao Município através de doação pelo Estado.

§ 3º - Quanto ao terreno e prédio onde funciona a Escola, o Estado não deverá se pronunciar por serem os mesmos de propriedade do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento do corrente exercício e dos exercícios subsequentes.

§ 1º - As substituições, do pessoal colocado em adjunção e à disposição, serão de responsabilidade do Município.

§ 2º - A criação de turmas, além das 07 (sete) existentes, ocorrerá às expensas do Município.

Art. 3º - Para cumprimento do estabelecido nesta Lei, se necessário, é igualmente o Chefe do Executivo do Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 24 de Fevereiro de 1.996.

